



Estado do Rio grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN  
CNPJ 08.096.372/0001-75  
Rua Senador Jose Bernardo, 110, Serra Negra do Norte/RN

LEI N.º 341/2004

Dispõe sobre a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Serra Negra do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE – RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Prefeito Municipal, o Vice- Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal, valor bruto, do Prefeito Municipal, a partir de janeiro de 2005, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal, valor bruto, do Vice- Prefeito, a partir de janeiro de 2005, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

*Estevão*



Estado do Rio grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE /RN  
CNPJ 08.096.372/0001-75  
Rua Senador Jo se Bernardo, 110, Serra Negra do Norte/RN

Art. 4º - O subsídio mensal, valor bruto, do Secretário Municipal, a partir de janeiro de 2005, será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração dos agentes políticos integra o cálculo de comprometimento da receita com gastos com pessoal e limita-se aos percentuais definidos na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incida sobre o subsídio previsto nesta Lei.

Art. 7º - Fica autorizado, a cada mês de janeiro, o automático reajuste dos subsídios tratados nesta Lei.

Parágrafo Único - Para todos os cargos tratados nesta Lei, o reajuste se dará no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se sobre o subsídio até então recebido o índice oficial do Governo Federal de aferição do índice de inflação dos últimos doze meses.

Art. 8º - A concessão de diárias aos agentes políticos descritos nesta lei, quando em deslocamentos para outros centros urbanos, serão autorizados, na forma prevista em normas internas, no Poder Executivo por seus dirigentes.

Art. 9º - Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária.

*Estavina*



Estado do Rio grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN  
CNPJ 08.096.372/0001-75  
Rua Senador Jo se Bernardo, 110, Serra Negra do Norte/RN

---

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia , com eficácia plena e efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte - RN, 19 de outubro de 2004.

\_\_\_\_\_  
CLEMENTINO BEZERRA DE FARIA

- Prefeito Municipal -